SINCOFRAN
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA E REGIÃO

# ESTATUTO SOCIAL
# DO
# SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA


CAPÍTULO I – Do Sindicato ..... 2
CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados ..... 3
CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral ..... 5
CAPÍTULO IV – Da Administração ..... 7
CAPÍTULO V – Do Processo Administrativo ..... 13
CAPÍTULO VI – Das Eleições ..... 17
CAPÍTULO VII – Da Gestão Financeira ..... 27
CAPÍTULO VIII – Do Patrimônio ..... 28
CAPÍTULO IX – Disposições Finais ..... 30
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ..... 32



FLS. 0 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

SINCOFRAN
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA E REGIÃO

## CAPÍTULO I

## DO SINDICATO

**Art. 1º -** O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Franca, no Estado de São Paulo, é constituído para fins de aprimoramento, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal dos contabilistas e estudantes de contabilidade na sua base territorial, constante dos municípios de Franca, Rifaina, Jeriquara, Pedregulho, Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, Patrocínio Paulista, Itirapuã, São José da Bela Vista, Restinga, Buritizal, Aramina, Ituverava, Igarapava e Guará, conforme estabelece a legislação pertinente e com o intuito de colaboração com as demais Entidades Contábeis, no sentido do crescimento e desenvolvimento da classe e da Profissão Contábil.

§1º - Contabilista é aquele que, graduado em curso universitário como CONTADOR, com registro no CRC ou qualificado por curso de nível médio regular como TÉCNICO DE CONTABILIDADE, é legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de Contabilidade com a liberdade de execução que lhe é assegurada pela Lei de Regência da Profissão Contábil.

§2º - Estudantes de contabilidade, são aqueles que, estão formalmente matriculados em instituições de ensino superior ou de ensino técnico.

§3º - É permitido a realização de convênios, contratos e parcerias com entidades congêneres, congraçadas ou parceiras, cabendo a Diretoria a sua regulamentação.

**Art. 2º** - Tem o Sindicato em sua base territorial, as seguintes prerrogativas:

I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da classe ou os interesses individuais dos associados relativos à profissão contábil;

II - Promover dissídio coletivo;

III - Eleger ou designar, dentro de sua competência, representantes da Classe Contábil;

IV - Fixar contribuições a todos aqueles que participam da Classe Contábil;

V – Promover o desenvolvimento profissional através de cursos, treinamentos, palestras, seminários que permitam a educação profissional continuada;

VI – Firmar parcerias e convênios que tragam benefícios aos seus associados.

§1º - O Sindicato poderá instalar subsede em cada um dos municípios integrantes de sua base territorial.

FLS. 09 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

§2º - Subsedes devem ser estabelecidas ou destituídas por meio de portaria assinada pelo presidente, cabendo a Diretoria a regulamentação dos requisitos mínimos contidos nesta Portaria.

**Art. 3º** - Deve o Sindicato:

I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de projetos de caráter social;

II - Manter para os associados, respeitados os limites orçamentários, serviços de consultoria técnica e jurídica, assistência à saúde, assistência social e outros serviços afins;

III - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a classe contábil;

IV - Manter para o associado, respeitados os limites orçamentários, assistência recreativa e sociocultural.

**Art. 4º** - São condições para funcionamento do Sindicato:

I - Observar rigorosamente as Leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - Abster-se de quaisquer propagandas, incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;

III - Vedar o exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato;

IV - Não efetivar a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de caráter político-partidário.

## CAPÍTULO II

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - A todo contabilista, descrito no §1º do art. 1º deste Estatuto, que exerça a profissão na base territorial da SINCOFRAN, assiste o direito de ser admitido como associado.

§1º - O estudante de contabilidade, descrito no §2º do art. 1º deste Estatuto, que esteja matriculado em instituição de ensino superior ou de ensino técnico situada na base territorial da SINCOFRAN, assiste o direito de ser admitido como associado.

FLS. 10 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

§2º - Contabilistas registrados em conselhos regionais fora da base territorial da SINCOFRAN, estudantes matriculados em instituições de ensino superior ou de ensino técnico situadas fora da base territorial da SINCOFRAN, e demais profissionais da contabilidade que exerçam a profissão fora da base territorial da SINCOFRAN, não terão a representatividade deste Sindicato.

§3º - Norma interna, aprovada pela Assembleia Geral, poderá prever requisitos objetivos mínimos para adesão dos interessados ao quadro de associados.

**Art. 6º -** Dividem-se os associados em:

I – Fundadores: aqueles que tenham assinado a lista de presença na Assembleia Geral de fundação do Sindicato;

II – Efetivos: aqueles que tiveram sido aprovados pela Diretoria, na forma do art. 5º;

III – Benemérito: aqueles que forem reconhecidos pela Diretoria, com fundamentada justificativa, por terem:

a) prestado relevantes serviços ao Sindicato;

b) contribuído para elevar sobremaneira o conceito da Classe e da Profissão Contábil;

c) manifestado alto espírito de colaboração com o Poder Público;

d) promovido a solidariedade social;

e) concorrido para desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

**Parágrafo Único** - A concessão de título de associado Benemérito será sempre proposta por um diretor, que apresentará justificativa fundamentada.

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

I - Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;

II - Votar e ser votado, respeitada as exigências contidas neste Estatuto, nos termos dos artigos 44 a 48 deste Estatuto;

III - Usufruir dos serviços do Sindicato;

§1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

FLS. 11 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

§2º - Os dependentes dos associados, assim considerados os que gozarem dessa condição perante a legislação previdenciária, poderão usufruir dos serviços do Sindicato, entretanto, esse direito se extinguirá com a extinção da condição de associado do titular.

**Art. 8º** - São deveres do associado:

I - Pagar, pontualmente, as Contribuições previstas no art. 91 deste Estatuto ou outras que vierem a ser criadas, fixadas pela Assembleia Geral;

II – Pagar, pontualmente, a cota de participação nos convênios e benefícios concedidos pela SINCOFRAN, na forma regulamentada pela Diretoria;

III - Comparecer às Assembleias gerais e acatar suas decisões;

IV - Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

V - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da Classe Contábil;

VI - Manter atualizado, na sede do Sindicato, seus dados pessoais, como nome, CPF, RG, CRC, telefone de contato, e-mail de contato e endereço de correspondência;

VII - Não tomar deliberações que envolvam interesse da Classe Contábil, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VIII - Cumprir este Estatuto.

**Parágrafo Único** – Qualquer comunicado enviado ao associado, ao telefone de contato, ao e-mail de contato e/ou endereço de correspondência cadastrado na forma do inciso VI, será considerado presumida a ciência do associado.

**Art. 9º** - Ao associado aposentado, são garantidos os mesmos direitos e obrigações previstos nos artigos 7º e 8º deste Estatuto.

## CAPÍTULO III

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10** - As Assembleias Gerais são soberanas quanto a suas deliberações, desde que tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em condições de votar em primeira convocação, ou em segunda convocação, pela maioria simples dos associados presentes.

§1º - A convocação da Assembleia Geral, será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser afixado na sede da SINCOFRAN e publicado no site do Sindicado, autorizando ainda o envio de

FLS. 12 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

mala direta aos associados, conforme dados cadastrais atualizados na forma do inciso VI do art. 8º deste Estatuto.

§2º - Serão convocados todos os Contabilistas, associados ou não, para em Assembleia Geral tratar dos seguintes assuntos:

a) base do Dissídio Coletivo e seu custeio através da Contribuição Assistencial;

b) Contribuição Confederativa.

§3º - Em caso de calamidade pública ou extrema urgência, é permitida a realização da Assembleia Geral de forma online / virtual.

§ 4º - O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser norma interna.

§5º - É permitida a participação dos membros em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de forma *online / virtual* em caso de necessidade, a qual deverá ser justificada por escrito para arquivamento.

§6º - Não se aplica a possibilidade de realização e participação online/virtual, contidas no §3º, §4º e §5º anteriores, nos casos em que a Assembleia Geral for convocada para as finalidades contidas nos incisos I, II, III e IV do art. 15 deste Estatuto, exceto nas hipóteses em que a Diretoria houver adotado meios idôneos de auditoria dos votos, regulamentado e aprovado anteriormente, pela própria Assembleia Geral ou nos casos descritos no parágrafo único do art. 15.

**Art. 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – Até o fim do primeiro semestre, para examinar e deliberar sobre as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;

II - Até 30 (trinta) dias antes do término do exercício, para examinar e deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte.

**Art. 12** - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observados as prescrições anteriores:

I - Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

II - Quando os associados, em igual número ou superior a 20% (vinte por cento) do quadro de associados, as requererem, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Art. 13** - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, e desde que atendidas as prescrições do artigo antecedente, não poderá opor-se o

FLS. 13 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização, dentro de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§1º - Deverá comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§2º - Na falta de convocação pelo Presidente e expirado o prazo marcado neste artigo, ao Conselho Fiscal competirá fazê-la.

**Art. 14** - As Assembleias serão instaladas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, o qual iniciará a sessão lendo o Edital de Convocação e pedindo, em seguida, que a Assembleia designe por aclamação um associado que irá presidir os trabalhos, o qual, assumido, convidará para compor a Mesa um associado para Secretário e, quando exigido pelo assunto a ser debatido, dois Mesários.

**Art. 15** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - Eleição do associado para representação da categoria;

II - Orçamento discriminado da receita e da despesa, na forma das instruções e modelos determinados pela Diretoria;

III - Exame e votação das contas da Diretoria;

IV - Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

**Parágrafo Único** - Em relação aos incisos II e III, poderá a votação ser feita por aclamação, a critério da Assembleia.

**Art. 16** - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

## CAPÍTULO IV

## DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I - DA DIRETORIA

**Art. 17** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) efetivos e apenas um Diretor suplente, com finalidade prevista no §1 deste artigo, eleitos pela Assembleia Geral, com os cargos seguintes:

**PRESIDENTE**
**VICE-PRESIDENTE**
**SECRETÁRIO**
**TESOUREIRO**
**DIRETOR SUPLENTE**

FLS. 11 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

§1º - Ao Diretor Suplente, quando convocado, compete auxiliar o titular do cargo solicitante, e, nos casos em que este Estatuto for omisso, substituir todos os outros cargos vacantes em caso de ausência ou impedimento do titular, absorvendo as tarefas inerentes ao cargo.

§2º - Em caso de ausência ou impedimento, aprovada a substituição em reunião de Diretoria, o Diretor substituto exercerá plenamente o cargo.

**Art. 18 -** Será de 3 (três) anos a duração do mandato da Diretoria, contados a partir do início do mês de janeiro, posterior à eleição.

**Art. 19** – São atribuições da Diretoria:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover atividades do interesse dos associados;

II - Elaborar os regulamentos de serviços internos;

III – Elaborar o orçamento anual;

IV – Elaborar anualmente as demonstrações Contábeis;

V – Autorizar despesas e receitas previstas ou não em orçamentos, desde que não estejam obrigadas à prévia aprovação de Assembleia Geral;

VI – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - Reunir-se em sessões, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores a convocar;

VIII – Elaborar o quadro do pessoal e fixar-lhe o salário, respeitados os limites orçamentários;

IX – Deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam privativas de Assembleia Geral;

X – Definir quais serão as incumbências do Diretor suplente no decorrer do mandato.

**Parágrafo Único -** As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 20** - Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes;

FLS. 15 RUB
Registrado e microfil... sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

II - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral presidindo aquelas e instalando estas;

III - Assinar em companhia com os demais Diretores, as atas das sessões da Diretoria, o orçamento anual, as demonstrações contábeis respectivas e as prestações de contas, bem como rubricar os livros da tesouraria e da Secretaria;

IV - Ordenar os pagamentos das despesas autorizadas e assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro;

V - Admitir e demitir funcionários, com ciência à Diretoria, consoante as necessidades do serviço;

VI - Convocar Assembleia Geral Ordinária, no 1º (primeiro) trimestre, para exame e votação do relatório do ano anterior e prestação de contas acompanhados das demonstrações contábeis respectivas;

VII - Convocar Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 49, para exame e votação do relatório do ano anterior e prestação de contas acompanhados das demonstrações contábeis respectivas;

VIII – Representar a SINCOFRAN junto à Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, e/ou Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) e demais entidades da classe contábil;

IX – Organizar a eleição, exceto nos casos de reeleição, em conformidade com o §4º do art. 49 deste Estatuto.

**Art. 21 -** Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente e exercer suas competências, nos casos em que este for considerado ausente ou impedido, na forma do §2º do art. 17;

II - Auxiliar o Presidente, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas;

**Art. 22** - Ao Secretário compete:

I - Substituir, na falta do Vice-Presidente, o Presidente, em seus impedimentos;

II - Ter sob sua responsabilidade:

a) recebimento e remessa de correspondência;

b) o arquivo de livros e documentos;

c) a redação das atas das reuniões da Diretoria;

d) dirigir e fiscalizar o trabalho da Secretaria.

FLS. 16 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

III – Ter, sob sua responsabilidade, as obras e trabalhos que constituírem o acervo da Biblioteca, mantendo em perfeita ordem o respectivo catálogo;

IV – Sugerir à Diretoria a aquisição de obras que julgar úteis e necessárias;

V – Sugerir a Diretoria através de prévia programação, cursos, palestras, seminários e outros eventos para estudantes e profissionais da classe, visando a reciclagem e o aprimoramento profissional;

VI – Dirigir, orientar e supervisionar as atividades de caráter social, recreativo e esportivo do Sindicato;

VII – Organizar os eventos sociais;

VIII – Difundir com o Presidente e demais diretores, os eventos culturais e sociais junto à imprensa.

**Art. 23** - Ao Tesoureiro compete:

I - Substituir, na falta do Secretário, o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II – Ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;

III – assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV – Ter sob sua responsabilidade a direção e fiscalização dos trabalhos da tesouraria;

V – Apresentar à Diretoria, balancetes mensais e o balanço anual acompanhado das demais demonstrações contábeis correlatas, para posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal;

VI – Ter sob sua responsabilidade os depósitos e aplicações dos valores do Sindicato nos estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria;

VII – Manter sob sua responsabilidade os bens do Ativo Imobilizado da entidade com controles e placas de identificação;

VIII – zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, mantendo a Diretoria informada sobre as necessidades deste departamento.

**Parágrafo Único -** É facultado ao Tesoureiro propor a fixação de um fundo, para atender as pequenas despesas imediatas, cujo valor será determinado pela Diretoria.

**Art. 24** - Os diretores e/ou associados convocados para que oficialmente representem o sindicato e/ou a categoria em eventos em outras cidades, desde

FLS. RUB
Registrado e microfil... sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

que autorizados pela presidência e/ou tesouraria, receberão diárias e/ou reembolso previamente aprovados no orçamento anual, conforme inciso II do art. 11.

**Art. 25** - A Diretoria, composta pelos cargos previstos no art. 17 deste Estatuto, atuará de forma coordenada e colaborativa, com o objetivo de fortalecer o Sindicato e promover os interesses da categoria representada, sem favorecimentos individuais.

§ 1º - A Diretoria exercerá suas funções em conjunto, tomando decisões de forma coletiva e pautada pelo interesse coletivo, assegurando a igualdade de oportunidades e o bem-estar de todos os associados.

§ 2º - Os membros da Diretoria deverão atuar com ética, transparência e responsabilidade, priorizando a consecução dos objetivos estatutários e a promoção do bem comum entre os associados.

§ 3º - Qualquer iniciativa ou ação da Diretoria que envolva recursos ou impacte a atuação do Sindicato deverá ser comunicada e discutida de maneira transparente com os demais membros da Diretoria, assegurando a participação de todos nas decisões.

§ 4º - A Diretoria manterá um canal de comunicação aberto com os associados, recebendo sugestões, críticas construtivas e feedbacks, de forma a melhorar continuamente a gestão do Sindicato.

§ 5º - A atuação conjunta da Diretoria visa a maximizar os benefícios para todos os associados, assegurando a justiça, a imparcialidade e a equidade nas ações realizadas em nome do Sindicato.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26** - O Conselho Fiscal do Sindicato é composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

**Art. 27** - Será de 3 (três) anos a duração do mandato do Conselho Fiscal, contados a partir do início do mês de janeiro posterior a eleição.

**Art. 28** - Cabe ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre o orçamento anual do Sindicato;

II - Reunir-se ordinariamente, a cada trimestre, para examinar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, quando necessário;

III – Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício.

FLS. 10 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Parágrafo Único** - O exame do parecer referido nos incisos I e III deste artigo, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral.

## SEÇÃO III – DA PERDA DO MANDATO

**Art. 29** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão perder seus mandatos nos casos previstos no §2º do art. 37 e nos casos abaixo elencados:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo na forma prevista do Parágrafo Único do artigo 35;

IV - Transferência de endereço para fora da base territorial e que importe no afastamento do exercício do cargo;

V – Exercício de cargo público ou privado incompatível com os objetivos do Sindicato.

**Art. 30** – Nas hipóteses acima, deverá o interessado protocolar junto a Secretaria, pedido de instauração de procedimento administrativo, que deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 37 e seguir o rito previsto nos artigos 37 a 42, todos deste Estatuto, ressalvada a não aprovação do prosseguimento no procedimento administrativo, conforme parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único** – O prosseguimento do procedimento administrativo protocolado em desfavor de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, convocada para este fim no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido de instauração do procedimento administrativo, podendo a votação se dar por aclamação.

**Art. 31** – Sendo aprovada pela Assembleia Geral o prosseguimento do procedimento administrativo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ficará impedido de atuar em suas funções durante o transcurso do procedimento administrativo, devendo o cargo ocupado seguir as ordens de substituição expostas neste Estatuto.

**§1º** - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal acusado, somente retornará as suas funções após o trânsito em julgado administrativo da Decisão que o absolver das acusações.

**§2º** - Considera-se transitada em julgado a Decisão que tornar-se definitiva, não podendo ser mais objeto de recuso administrativo.

**Art. 32** - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o previsto neste Estatuto.

FLS. 19 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Art. 33** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§2º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 30 (trinta) dias, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

**Art. 34** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal o presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Parágrafo Único** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do *caput* deste artigo procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as normas deste Estatuto.

**Art. 35** - No caso de abandono do cargo, o procedimento será na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único -** Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 36** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a substituição ocorrerá conforme o substituto legal previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO V

## DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### SEÇÃO I – DO RITO

**Art. 37 –** Possuem legitimidade para instaurar procedimento administrativo de apuração de falta grave por associado:

I – O Presidente, de ofício;

II – Metade dos demais membros da Diretoria;

III – Um terço dos demais associados, devendo estes entregarem documento à Secretária, contendo nome completo, assinatura dos interessados na instauração do procedimento administrativo e as razões de fato e de direito que justificam a instauração.

FLS. 20 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

§1º Na hipótese do inciso III, a Diretoria somente poderá impedir a instauração do procedimento administrativo, quando os documentos entregues pelos interessados vierem desacompanhados do nome completo dos interessados e da assinatura dos interessados.

§2º Para fins do *caput*, considera-se justa causa:

I – Infringir este Estatuto e/ou Regulamentos Internos;

II – Sem motivo justificado, se atrasar em mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas contribuições;

III - Por má conduta, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo ao Sindicato;

IV – A atuação judicial ou extrajudicial, em nome do Sindicato, sem qualquer previsão de competência ou poderes que a justifiquem;

V – Qualquer outro ato que, direta ou indiretamente, resulte em prejuízos patrimoniais ou à imagem da SINCOFRAN.

**Art. 38 -** Instaurado o procedimento administrativo, o associado acusado deverá ser notificado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento, a apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º A notificação deverá ser encaminhada de uma das formas abaixo previstas, à escolha do Presidente:

I – Número de telefone do associado acusado, quando este número permitir envio de mensagens via aplicativos e estando este número cadastrado na SINCOFRAN na forma do inciso VI do art. 8º deste Estatuto;

II – Ao e-mail do associado acusado que se encontra cadastrado na SINCOFRAN, na forma do inciso VI do art. 8º deste Estatuto;

III – Ao endereço do associado acusado, que se encontra cadastrado na SINCOFRAN, na forma do inciso VI do art. 8º deste Estatuto, devendo conter carta com aviso de recebimento (A.R.);

§2º Para fins de ciência da notificação, aplica-se integralmente o disposto no parágrafo único do art. 8º deste Estatuto.

§3º A notificação deve conter pelo menos:

I – Qualificação completa do associado;

II – As razões de fato que justificam a instauração do procedimento administrativo;

FLS. 21 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

III – A(s) penalidade(s) que poderão ser aplicadas;

IV – Assinatura do Presidente e do Secretário.

§4º O associado acusado, por si ou por procurador, a qualquer momento, poderá solicitar a Diretoria vista dos autos relacionados ao procedimento administrativo, e eventual pedido de cópia deverá ser solicitado a Diretoria, que deverá providenciar esta cópia em até dois dias úteis com as custas arcadas exclusivamente pelo solicitante, sendo vedado a retirada dos autos da sede do Sindicato.

§5º Todos os procedimentos administrativos abertos, deverão ser registrados em livro físico ou digital próprio, de forma individualizada para cada procedimento aberto, devendo cada qual possuir a ordem cronológica do procedimento aberto naquele ano, com o respectivo ano de abertura (modelo 01/2023).

**Art. 39.** O procedimento administrativo deverá ser julgado pelo corpo votante em até 10 (dez) dias, após a apresentação da defesa prévia.

§1º O corpo votante é composto pela integralidade da Diretoria, inclusive, o Diretor Suplente.

§2º É vedado a participação no corpo votante, dos membros que protocolaram o pedido de instauração do procedimento administrativo, sendo assim, nestes casos, um membro do Conselho Fiscal deverá ser sorteado, devendo o sorteio ocorrer até a data do envio da notificação a que se refere o §3º do art. 38 deste Estatuto.

§3º Após deliberação do corpo votante, acerca da procedência ou improcedência das acusações, o voto vencedor deverá ser redigido por escrito, devendo este voto conter:

I - Resumo do procedimento administrativo instaurado;

II - Fundamentação das razões de fato e de direito que sustentam o voto vencedor;

III - A sanção a ser aplicada;

IV - Dispositivo, sintetizando o resultado do julgamento e a composição do corpo votante.

§4º O membro do corpo votante que for voto vencido, deverá redigir seu voto apartado, contendo as razões de fato e de direito que justificam o seu voto divergente.

§5º O voto a que se referem o §3º e §4º deverá ser anexado ao procedimento administrativo.

FLS. 22 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
- 17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

§6º O associado acusado deverá tomar ciência do resultado do julgamento, na forma do §1º do art. 38.

**Art. 40.** Do resultado proferido pelo corpo votante, caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º São legítimos para propor recurso:

I - Quando o corpo votante decidir pela procedência das acusações, o associado acusado;

II - Quando o corpo votante decidir pela improcedência das acusações, um terço dos associados do Sindicato.

§2º O recurso será dirigido ao Presidente, que deverá convocar Assembleia Geral específica para este fim, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Assembleia Geral de julgamento ocorrer em até 30 (trinta) dias após a interposição do recurso pelo interessado.

§3º Os autos do procedimento administrativo, deverão ficar a disposição de qualquer associado, para vista, respeitando o disposto no §4º do art. 38.

**Art. 41** Posterior ao início dos trabalhos da Assembleia Geral na forma do art. 14, deverá ocorrer, nesta ordem:

I – A exposição, pela Diretoria, das razões de fato e de direito, que fundamentaram a abertura do procedimento administrativo;

II – O redator do voto vencedor, deverá expor as razões de fato e de direito que justificaram a procedência ou improcedência das alegações;

III – O recorrente terá direito a fala durante dez minutos, para justificar as razões de fato e de direito que justificam a reforma da decisão.

**Art. 42** Após a exposição do recorrente, ocorrerá a votação do recurso pela Assembleia Geral, devendo esta votação respeitar o disposto no inciso IV do art. 15 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral é soberana, não havendo recurso contra sua Decisão.

## SEÇÃO II – DAS SANÇÕES

**Art. 43** As seguintes sanções poderão ser aplicadas:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão da participação nas deliberações do Sindicato;

FLS. 23 RUB
Registrado e micro... sob Nº
17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

III – Exclusão do quadro de associado;

IV – Exclusão do quadro de membros da Diretoria, nas hipóteses do art. 29 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A sanção aplicada deve guardar proporcionalidade com a gravidade da conduta que ensejou sua aplicação.

## CAPÍTULO VI

## DAS ELEIÇÕES

### SEÇÃO I – DO ELEITOR E DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

**Art. 44** - É eleitor todo associado que na data da eleição, reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Tiver no mínimo, 18 anos de idade;

II - Tiver mais de 6 (seis) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de dois anos de exercício da profissão na base territorial do Sindicato;

III - Estiver no exercício pleno da Profissão, comprovado por registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, exceto no caso de aposentado;

IV - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

**Parágrafo Único** – Estudantes não podem votar.

**Art. 45** - É válido para identificação do eleitor, qualquer dos documentos:

I - Carteira de Identidade do Contabilista;

II - Célula de Identidade;

III - Carteira de Associado do Sindicato.

**Art. 46** - Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá estar adimplente com suas obrigações, até 5 (cinco) dias antes da eleição.

**Art. 47** - É vedado o voto por procuração.

**Art. 48** - É inelegível o candidato que:

I - Comprovadamente, houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

FLS. 24 RUB
Registrado e microfilm... sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

II - Não cumprir cos requisitos contidos no Parágrafo Único do art. 52 deste Estatuto;

III - Não preencher os requisitos do art. 44;

IV - Não tiver, no mínimo, dois anos de exercício da profissão, comprovados através do registro no CRC;

V - Tendo sido verificada alguma irregularidade em qualquer dos documentos do Parágrafo Único do art. 52, não apresentar esclarecimentos e/ ou justificativas em direito admitidas, a critério da Diretoria da entidade, que o eximam das responsabilidades apontadas, até o dia anterior ao do prazo de publicação da chapa;

VI – Tiver menos de 50% de presença nas Assembleias Gerais realizadas nos últimos dois anos antes da eleição;

VII – Participação em cargos de direção, nos últimos 24 (vinte e quatro meses) de outras Entidades similares ou congêneres que possa ocasionar conflito de interesses, com os fins do SINCOFRAN;

VIII – Má-conduta devidamente comprovada;

## SESSÃO II – DO PROCESSO ELEITORAL

### Subseção I – Disposições Gerais

**Art. 49 -** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas entre junho à setembro do ano do término dos mandatos em exercício, cabendo ao coordenador da eleição definir sua data.

§1º Cabe ao Presidente do Sindicato convocar a Assembleia Geral de eleição de que trata este artigo, por edital, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - Datas, horários e locais de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

IV - Datas, horários e locais da 2ª (segunda) votação, caso esta venha a ser necessária, na forma do art. 50.

§2º O Edital de convocação deverá ser afixado na sede da SINCOFRAN e, se necessário nas subseções, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da eleição, e, no máximo, 90 (noventa) dias da realização da eleição.

FLS. 25 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

§3º Caso a SINCOFRAN mantenha site institucional ativo, o Edital de convocação das eleições também deverá ser lá publicado, facultado o envio de mala direta aos associados.

§4º A condução e a organização da eleição, é incumbência exclusiva do Presidente em exercício, salvo nos casos de reeleição ou delegação desta função a terceiro.

§5º Nos casos de reeleição, não se aplica o disposto no parágrafo anterior, hipótese esta em que a condução e organização da eleição deverá ser passada a um membro da Diretoria, ou outro associado por esta aprovada, independentemente da realização de Assembleia Geral, e desde que o escolhido:

I – Não participe como candidato na eleição que será realizada e;

II – Não atue na campanha de nenhuma das chapas em disputa.

§6º A condução e organização da eleição disposta nos §§4º e 5º, poderão ser delegadas a terceiros não associados.

**Art. 50** Para validade da eleição na 1ª (primeira) votação, é necessário o voto de mais de 50% dos associados em condições de votar.

**Parágrafo único** – Não sendo alcançado o número mínimo de participantes descrito no *caput,* uma 2º (segunda) votação deverá ocorrer após 30 (trinta) minutos, ocasião esta em que será esta considerada válida, independentemente do número de associados votantes.

**Art. 51** – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos associados votantes do pleito considerado valido, na forma do art. 50 e seu parágrafo único.

§1º - Havendo mais de duas chapas concorrentes, e houver empate entre duas, uma nova eleição deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - Na necessidade de eleição de desempate, conforme §1º, se respeitará novamente o disposto no art. 50.

§3º - Havendo registro de somente uma chapa, esta será eleita se obtiver aprovação de pelo menos 1/3 dos associados, mediante votação que respeito o disposto no inciso I do art. 15.

**Subseção II – Da formação de chapas e suas impugnações**

**Art. 52 -** O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do Edital a que se refere o §1º do art. 49.

FLS. 26 RUB
Registrado e microfilm... sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Parágrafo Único** - O requerimento de registro da chapa indicará os candidatos e respectivos cargos e será endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação de cada candidato;

II - Declaração de residência pelo interessado;

III – Comprovantes de regularidade conforme art. 48;

IV - Certidões negativas criminais, protestos e Justiça Federal.

**Art. 53** - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§1º As chapas devidamente registradas nos termos desta seção, somente serão divulgadas pela Secretaria do Sindicato com o nome dos candidatos e seus respectivos cargos.

§2º Para os efeitos deste artigo manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente de, no mínimo, 6 (seis) horas, devendo nela permanecer pessoa habilitada para atender aos interessados, dar informações concernentes ao processo eleitoral e receber documentação mediante recibo.

§3º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fixará nova data para a eleição.

**Art. 54** - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação de todos os candidatos, preenchidas, assinadas e devidamente acompanhadas dos documentos exigidos no parágrafo único do art. 52 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou insuficiência do número de candidatos, o Presidente notificará o(s) interessado(s) para que promova(m) a correção no prazo de 2 (dois) dias. Esgotado esse prazo e não corrigida(s) a(s) irregularidade(s), o registro da chapa será considerado cancelado.

**Art. 55** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:

I - a imediata redação da ata, que será assinada por ele e pelos Diretores presentes e, pelo menos, por um (1) candidato de cada chapa a qual receberá o número de acordo com a ordem de registro;

II - dentro de 5 (cinco) dias, a publicação das chapas, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital.

FLS. 27 RUB
Registrado e microfilm[illegible]
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

§ 1º - Caso a SINCOFRAN possua site institucional, deverá o edital ser publicado no site oficial.

**Art. 56 -** Dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação do Edital referido no inciso II do artigo anterior, qualquer associado poderá impugnar as candidaturas das chapas.

§1º - Na impugnação deve constar, obrigatoriamente:

I - O nome e documento pessoal do associado impugnante;

II - Qual dos incisos do art. 48, referente as hipóteses de inexigibilidade, que a impugnação se fundamenta;

III - As razões de fato que justificam a impugnação;

IV - As provas necessárias para instrução do feito;

V - Procuração, caso seja a impugnação oposta por procurador, devendo constar o telefone e e-mail de contato do procurador;

VI - Assinatura.

§2º - Quando a impugnação vier desacompanhada do nome do associado impugnante, esta será arquivada e não terá o seu mérito apreciado.

§3º - Caso a impugnação seja protocolada sem procuração e/ou sem assinatura, o associado impugnante deverá ser cientificado para regularizar a documentação, no prazo de 1 (um) dia.

§4º Todos as impugnações, deverão ser registrados em livro físico ou digital próprio, de forma individualizada para cada processo aberto, devendo cada qual possuir a ordem cronológica do processo aberto naquele ano, com o respectivo ano de abertura (modelo 01/2023).

**Art. 57** Oposta a impugnação, o Presidente cientificará o candidato impugnado no prazo de 2 (dois) dias, tendo este o prazo de até 5 (cinco) dias uteis para apresentar defesa.

**Art. 58** Expirado o prazo para apresentação de defesa, o corpo votante, no prazo de 4 (quatro) dias, julgará a impugnação.

§1º O corpo votante é composto pela integralidade da Diretoria, respeitado o disposto no §4º deste artigo.

§2º O voto vencedor, deverá ser redigido por escrito, contendo:

I - Resumo do processo de impugnação;

FLS. 20 RUB
Registrado e m... ...do sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

II - Fundamentação das razões de fato e de direito que sustentam o voto vencedor;

III - Dispositivo, sintetizando o resultado do julgamento.

§3º O membro da Diretoria que for voto vencido, deverá redigir seu voto por escrito, expondo as razões de fato e de direito que fundamentam sua discordância em relação ao voto vencedor.

§4º Caso a impugnação oposta seja em desfavor de algum membro da atual Diretoria, este membro não poderá participar da votação da impugnação, neste caso, no dia seguinte a ciência do impugnado, deverá ser realizado um sorteio entre todos os membros do Conselho Fiscal, para decidir quem irá substituir o membro da Diretoria impedido de participar do corpo votante, devendo este ato constar no resumo a que se refere o inciso I do §2º retro.

**Art. 59** O resultado do julgamento deverá ser repassado as partes envolvidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do telefone de contato e e-mail de contato dos associados envolvidos.

**Parágrafo Único** – O telefone de contato e o e-mail de contato, será aquele registrado na SINCOFRAN, na forma do inciso VI do art. 8º deste Estatuto, sendo presumida a ciência do interessado.

**Art. 60** Do julgamento da impugnação, caberá recurso sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) dias.

§1º – São legítimos para interpor recurso:

I - O impugnante, quando a impugnação não for acolhida;

II - O impugnado, quando a impugnação for acolhida.

§2º - O recurso deve ser instruído com o nome do recorrente, as razões de fato e de direito que justificam a reforma da decisão recorrida, procuração e assinatura, sendo vedado a juntada de novos documentos.

§3º - Os recursos protocolados fora do prazo, serão arquivados de ofício pela Diretoria.

§4º - A Assembleia Geral de julgamento do recurso, deverá ser convocada para ocorrer dentro do prazo mínimo de 2 (dois) dias e máximo de 7 (sete) dias, a contar da apresentação do recurso.

§5º - A Assembleia Geral de julgamento do recurso, poderá julgar mais de um mesmo recurso na mesma sessão.

FLS. 20 RUB
Registrado e micro[illegible] sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Art. 61** Todos os associados possuem direito a vista dos autos da impugnação, na forma do §4º do art. 38 deste Estatuto.

**Art. 62** Cumprido o rito do art. 14 deste Estatuto, deverá ocorrer, nesta ordem:

I – A exposição, pela Diretoria, das razões de fato e de direito, que fundamentaram a impugnação;

II – O redator do voto vencedor, deverá expor as razões de fato e de direito que justificaram a procedência ou improcedência das alegações;

III – O recorrente terá direito a fala durante dez minutos, para justificar as razões de fato e de direito que justificam a reforma da decisão.

**Art. 63** Após a exposição do recorrente, ocorrerá a votação do recurso pela Assembleia Geral na forma do inciso IV do art. 15, e o recurso será provido desde que haja a maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo Único –** A Assembleia Geral é soberana, não havendo recurso contra sua Decisão.

**Art. 64** Todos os atos da Assembleia Geral de julgamento, devem ser consignados em ato própria, devendo esta ser arquivada na sede da SINCOFRAN, dispensado o registro.

**Art. 65** Transitada em julgado a decisão de procedência da impugnação, o candidato estará impedido de participar da eleição, devendo sua chapa, no prazo de 2 (dois) dias do trânsito em julgado, indicar o novo candidato que irá substituir o candidato inelegível.

**Parágrafo único** – A não substituição no prazo, ensejará no cancelamento do registro da chapa.

**Subseção III – Da formação da mesa coletora e do dia da eleição**

**Art. 66** As mesas coletoras serão constituídas de 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, designados pela Diretoria.

**Parágrafo único –** As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 67** Cada uma das chapas poderá indicar um fiscal, que poderá acompanhar os trabalhos da mesa coletora ao longo de todo o período da eleição.

**Art. 68** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

FLS. 30 RUB
Registrado e micro... sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 4º (segundo) grau, inclusive;

II - Os membros da Diretoria da Entidade.

**Art. 69** Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora, salvo motivo de força maior, deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o 1º (primeiro) mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º (segundo) mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

**Art. 70** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único -** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, salvo por Mandado de Autoridade competente, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 71** No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa coletora, para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 72** À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 73** – Durante os dias de ocorrência da eleição, esta deverá ocorrer durante 6 (seis) horas contínuas, na sede da SINCOFRAN, respeitado o prazo de encerramento disposto no Edital de convocação, que não poderá exceder 12 (doze) horas.

§1º Os trabalhos da mesa coletora poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º A critério da Diretoria, mesas coletoras poderão ser instaladas em subseções, desde que seja respeitado o disposto nesta subseção.

FLS. 31 RUB
Registrado e micr... do sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Art. 74** Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá rubricada pelo Presidente e mesários, cédula única e, na cabina indevassável, assinalará seu voto.

§ 1º - Antes de depositar a cédula única na urna, o eleitor deverá exibir sua parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, ser a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula única não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer a cédula única que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 75 -** Os associados que tiverem direito de votar, cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

**Art. 76 -** Esgotada, no curso da votação a capacidade da urna, providenciará o Presidente da mesa coletora, outra urna, para que seja usada na sequência da votação.

**Art. 77 -** À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores que ainda não votaram, serão eles convidados, em voz alta, pelo Presidente da mesa coletora, para que lhe entreguem os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§3º - Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

**Subseção IV – Da mesa apuradora e da apuração**

**Art. 78 -** A mesa apuradora será constituída de 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 2 (dois) escrutinadores e 1 (um) suplente, designados pela Diretoria.

**Parágrafo Único -** Aplica-se à mesa apuradora, no que couber, as disposições estabelecidas para as mesas coletoras.

FLS. 32 RUB
Registrado e micr... sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Art. 79** - Recebido o material de votação, a mesa apuradora, constituída nos termos do anterior, procederá à verificação do quórum e das ocorrências havidas durante a votação, após o que, estando regular o procedimento de votação, passará imediatamente à contagem dos votos, urna por urna, discriminando o resultado e eventuais ocorrências. Após a contagem será firmada por todos os integrantes da mesa apuradora.

**§1º** A chapa vencedora será aquela que obtiver o número necessário de votos, em conformidade com o art. 51.

**§2º** Não sendo apurado quórum mínimo, na forma do art. 50, a mesa apuradora comunicará o Presidente da SINCOFRAN, que deverá cientificar os associados da necessidade de realização de nova eleição, na forma do parágrafo único do art. 50.

**Subseção V – Disposições finais sobre a eleição**

**Art. 80** - Os processos de votação e apuração, dispostos nesta seção, poderão ser alterados para adoção de sistema eletrônico, que deverá ser regulamentado pela Diretoria, aprovado previamente pela Assembleia Geral e, estar previsto no edital das eleições.

**Art. 81 –** Após a proclamação da chapa vencedora, qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá apresentar pedido de nulidade da eleição.

§1º O pedido de nulidade deve ser dirigido ao Presidente, e protocolado na Secretaria da SINCOFRAN, devendo ser concedido recibo de protocolo ao impugnante.

§2º A impugnação deve ser instruída com:

I - O nome e documento pessoal do associado impugnante;

II - As razões de fato e de direito que sustentam o pedido de nulidade;

III - As provas necessárias para instrução do feito;

IV - Procuração, caso seja a impugnação oposta por procurador, devendo constar o telefone e e-mail de contato do procurador;

V - Assinatura.

§3º – Ao procedimento de julgamento da impugnação do pleito, aplicam-se as mesmas disposições ao procedimento de julgamento da impugnação de candidaturas.

§4º – Em caso de nulidade do pleito, novo pleito deverá ser convocado no prazo de 5 (cinco) dias, devendo seguir todo o rito descrito na atual sessão.

FLS. 33 RUB
Registrado e m... ...o sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Art. 82** – Todo o processo eleitoral, com suas peças essenciais, permanecerá arquivado na Secretaria do SINCOFRAN até finalizada a próxima eleição.

§1º São peças essenciais:

I - O Edital de convocação da eleição, previsto no art. 49;

II - Cópia dos requerimentos de registro de chapas, juntamente com as fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

III - Relação dos eleitores aptos a votar;

IV - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - Lista de votantes;

VI - Atas dos trabalhos eleitorais;

VII - Exemplar de cédula única e/ou outro documento compatível;

VIII - Impugnações, recursos, contrarrazões e decisões proferidas no âmbito de processos de impugnações de candidaturas e/ou de nulidade da eleição;

IX - Resultado da eleição.

**Art. 83** Encerrado o processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias a Diretoria fará publicar em jornal de circulação diária, onde tem sede o Sindicato, o resultado das eleições realizadas, afixar na sede do Sindicato e/ou enviar mala direta aos associados.

**Art. 84** - Os eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, serão empossados no primeiro dia útil seguinte ao termino do mandado anterior.

**Art. 85** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e este Estatuto.

**Art. 86** – Os prazos no processo eleitoral computam-se em dias úteis.

## CAPÍTULO VII

## DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

**Art. 87** - As Contribuições Confederativa e Associativa, bem como outras previstas em Lei, terão seus valores aprovados e complementados por Assembleia Geral Extraordinária.

FLS. 34 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Parágrafo Único -** O exercício financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 88** - O orçamento anual e a prestação de contas anual, ocorrerão da forma prescrita nos parágrafos seguintes.

§1º - O orçamento anual será elaborado pela Diretoria, e apresentado até o final de Novembro de cada ano, devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes peças:

I - Previsão de Receitas;

II - Previsão de Despesas;

III - Previsão do Investimento de Capital.

§2º - A prestação de contas será realizada sob os seguintes requisitos:

I – Obedecerá ao padrão técnico consentâneo com finalidades da Entidade;

II – Será baseado em comprovantes idôneos;

III – Guardará as formalidades intrínsecas e extrínsecas que assegurem a sua validade.

§3º - A Entidade poderá adotar o sistema de escrituração contábil que melhor se adapte às suas peculiaridades, desde que asseguradas todas as salvaguardas para a sua aceitação e validade.

§4º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o Parágrafo primeiro, poderão ser incinerados após decorridos 5 (cinco) anos da data de aprovação das contas pela Assembleia Geral, ressalvados os anos cuja prescrição fiscal se verifica em prazo mais dilatado, bem como, os relativos à aquisição para o ativo imobilizado.

§5º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para escrituração contábil.

**Art. 89** - As contas da Diretoria serão votadas, anualmente, pela Assembleia Geral. Esta poderá ou não determinar a realização de auditoria e, neste caso, nomeará os auditores e fixará o prazo para apresentação do relatório.

## CAPÍTULO VIII

## DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

FLS. 35 RUB
Registrado e micro[illegible] sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Art. 90** - O patrimônio social é constituído pelo atual acervo de bens móveis e imóveis, bem como pelos que vierem, gratuita ou onerosamente, a integrá-lo no futuro.

**Art. 91** - Constituem fontes de captação de recurso para aquisição e manutenção do patrimônio do Sindicato:

I - A Contribuição Associativa;

II - A Contribuição Sindical;

III - A Contribuição Negocial;

IV - A Contribuição Confederativa;

V - Outras Contribuições estabelecidas em lei, acordos ou convenção coletiva;

VI - Promoções, cursos, palestras e eventos;

VII - Serviços prestados aos associados ou não associados;

VIII - Comissões;

IX - Doações de entidades congêneres, congraçadas ou parceiras;

X – Outras receitas, não previstas neste rol, mas que venham a ingressar no Sindicato em decorrência do cumprimento de suas finalidades.

§1º - A importância das contribuições referidas nas letras "I", "II" e "IV", não poderão sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§2º - Considerando o princípio constitucional de que contribuição Confederativa se destina ao "custeio do sistema confederativo da representação sindical", a Assembleia Geral fixará o percentual de repasse à Federação e à Confederação respectiva.

§3º - A receita do Sindicato só poderá ter aplicação na forma prevista no respectivo orçamento anual, obedecidas as disposições estabelecidas na Lei e neste Estatuto.

**Art. 92** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria.

**Art. 93** - Para a alienação, aquisição ou permuta de bens imóveis deve o Sindicato realizar prévia por convocação da Assembleia Geral, habilitada para tal fim.

FLS. 36 RUB
Registrado e filmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Parágrafo Único** - A aprovação da alienação, aquisição ou permuta de bens imóveis, será mediante aclamação, que deverá contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

**Art. 94 –** A aquisição de imóvel, seja por meio de alienação ou permuta, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, da forma prevista no art. 93 deste Estatuto.

**Parágrafo Único -** Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual do Sindicato.

**Art. 95 -** Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 96 –** O prazo de duração do Sindicato será por tempo indeterminado. Em caso de extinção que só poderá ser por decisão aprovada em Assembleia Geral, de que tenham participado pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos associados quites com os cofres sociais e no gozo de seus direitos estatuários. Havendo remanescente de bens, pagos os compromissos, será destinado a uma entidade congênere.

**Art. 97** - A aceitação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor suplente na Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na base territorial do Sindicato.

**Art. 98** - Às pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à Classe Contábil, bem como aos que, não sendo associados, se achem ligados à Classe e que se tornem dignos de reconhecimento do Sindicato, poderão ser conferidos títulos de membros honorários, mediante proposta escrita e fundamentada da Diretoria.

**Art. 99** - Aos Associados Fundadores e Efetivos que tiverem prestado reais e inestimáveis serviços ao Sindicato, poderão ser conferidos título de "CONTABILISTA EMÉRITO", mediante Portaria.

**Art. 100 -** É vedada, às pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

**Parágrafo Único** - Estão excluídos dessa proibição os quem como empregados, exerçam cargos no Sindicato mediante autorização da Diretoria.

**Art. 101** - Os empregados do Sindicato serão contratados pela Diretoria, não podendo recair tal contratação nos que estiverem em uma das seguintes condições:

FLS. 31 RUB
Registrado e microfilmado sob nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

I - Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

II - Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

III - Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

IV - os que tenham laços de parentesco consanguíneo ou afim até o quarto grau com os membros da Diretoria da Entidade, exceto nos casos de extrema urgência, devidamente comprovada, desde que aprovada pela maioria da Diretoria, e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único -** As despesas com o pessoal não poderão ultrapassar a dotação inscrita no orçamento para tal fim, salvo se houver autorização da Assembleia Geral.

**Art. 102 -** Aplicam-se aos empregados do Sindicato os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social e da Consolidação das leis do Trabalho.

**Parágrafo Único -** Ao contabilista empregado do Sindicato é vedado votar ou ser votado em Assembleias Gerais.

**Art. 103 –** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato, salvo nos casos em que a administração for feita em desconformidade com o disposto neste Estatuto e outras situações taxativamente prevista em Lei.

**Art. 104 –** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, que foram aprovadas em Assembleia Geral.

**Art. 105 –** Todos os recursos capitados pelo Sindicato, serão aplicados integralmente no País, visando unicamente a manutenção dos seus objetivos institucionais da SINCOFRAN.

**Art. 106 –** É vedado a distribuição à dirigentes, administradores, membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, qualquer parcela do patrimônio da SINCOFRAN ou de sua renda, a qualquer título.

**Parágrafo Único –** O disposto no *caput* não alcança os seguintes casos:

I – Recebimento de diárias e reembolsos, feitos na forma do art. 24 deste Estatuto e;

II – Quando para o exercício do mandado, tiver o associado da SINCOFRAN, de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela Assembleia Geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva.

FLS. 30 RUB
Registrado ... sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

SINCOFRAN
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA E REGIÃO

**Art. 106** – São atos normativos da SINCOFRAN

I – Estatuto Social: conjunto de regras aprovadas pela Assembleia Geral, que visa estabelecer os principais atos e principais estruturas do Sindicato;

II – Norma Interna: norma que será editada e aprovada pela Assembleia Geral, sempre que a matéria contida no teor da norma, se refira a conteúdo de deliberação exclusiva da Assembleia Geral, e não necessite do quórum estabelecido no art. 106 deste Estatuto;

III – Regimento Interno: norma regula as atividades internas do Sindicato em relação aos empregados contratados e terceiros que prestem serviços a SINCOFRAN, sendo esta aprovada pela Diretoria;

IV – Regulamentos: ato discricionário editado pela Diretoria, que vise regulamentar disposições contidas neste Estatuto, desde que não contrárias as disposições do próprio Estatuto e a legislação em vigor, tais como, mas não se limitando, a quota de participação dos associados no custeio de benefícios; requisitos mínimos para a edição da Portaria a que se refere o §2º do art. 2º, etc;

V – Portaria, ato discricionário expedido exclusivamente pelo Presidente, deste que não contrário ao Estatuto e a legislação em vigor.

**Art. 107** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, estando presente pelo menos metade dos Associados quites em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de associados, desde que obtido a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados votantes.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 108** – Conforme consignado e aprovado na ata de votação do novo Estatuto, exclusivamente a eleição que ocorrerá no ano de 2023, deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em exercícios, devendo os demais procedimentos formais previsto a partir do art. 49 do presente Estatuto, já ser seguido.

Franca/SP, 22 de Setembro de 2023

1º P... FRA...

**Presidente: Donício Cruz Antunes**

**Advogado: Dr João Paulo Goulart Clementino – OAB/SP 464.853**

FLS. 09 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
-17114 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP